

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Despacho Normativo n.º 1/2025 de 16 de janeiro de 2025

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação - valor cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o n.º 2 do artigo 62.º do mesmo Código refere que o valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 9/2019, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 46/2019, de 18 de novembro, fixa os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Creche no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 9/2019, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 46/2019, de 18 de novembro, não prevê qualquer majoração quando as creches integrem crianças com deficiência, sendo necessário rever essa situação;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e do n.º 2 do artigo 62.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Segunda alteração ao Despacho Normativo n.º 9/2019, de 14 de fevereiro

O artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 9/2019, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 46/2019, de 18 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Valor Padrão

1 – [...];

2 – Sempre que as creches integrem crianças com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente certificada por atestado médico de incapacidade multiusos, o valor padrão a que se refere o número anterior é majorado em 60% por criança por mês.»»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a 9 de janeiro de 2025.

18 de dezembro de 2024. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.